

Locadora de táxis não precisa contratar taxistas como empregados

A 7ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) acolheu recurso de uma empresa de transportes da cidade do Rio de Janeiro e afastou a condenação que a proibia de utilizar [motoristas de táxi autônomos](#) em sua atividade. A decisão também excluiu a obrigação de contratação formal dos taxistas e o pagamento de R\$ 100 mil por [danos morais coletivos](#).



TST frisou que a ausência de subordinação jurídica e onerosidade afastam o reconhecimento de vínculo de emprego de taxistas

A ação civil pública foi ajuizada pelo [Ministério Público do Trabalho](#), que alegava fraude nos contratos de locação firmados entre a empresa e os taxistas. Segundo o MPT, havia elementos típicos de [vínculo empregatício](#), como controle da atividade dos motoristas pela empresa. Entre os pontos destacados estavam a exigência de comparecimento diário à sede para pagamento das diárias e a fiscalização indireta da utilização dos veículos.

Em contestação, a empresa sustentou que sua atividade principal era a locação de automóveis equipados com taxímetro, além da manutenção e do abastecimento da frota. Segundo a ré, os veículos eram alugados a taxistas autônomos mediante pagamento de diárias, sem relação de emprego.

Jornada excessiva e dependência econômica

A 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro julgou improcedentes os pedidos do MPT, mas o [Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região \(RJ\)](#) reformou a sentença. Para o TRT-1, o valor elevado das diárias obrigava os motoristas a trabalhar jornadas excessivas para conseguir arcar com os custos da locação e obter renda. O tribunal entendeu que isso demonstrava dependência econômica e caracterizava subordinação na prática e condenou a empresa a contratar os taxistas como empregados e a pagar indenização por dano moral coletivo.

O ministro Agra Belmonte, relator do recurso da empresa, observou que a ré, além de ter alvará regular, tem por objeto social a locação de “automóveis a taxímetros, com oficina de consertos, manutenção e abastecimento de combustível dos veículos que compõem a sua frota”. Segundo ele, embora houvesse habitualidade e pessoalidade, outros dois requisitos da relação de emprego não estavam presente: a [subordinação jurídica](#) e a onerosidade.

Segundo o ministro, os taxistas organizavam livremente a própria rotina de trabalho e escolhiam horários, duração da jornada e forma de atuação para obter renda suficiente tanto para pagar a diária quanto para alcançar o lucro desejado.

Além disso, eles não recebiam pagamento da empresa. A remuneração vinha diretamente das corridas pagas pelos passageiros, enquanto o interesse da empresa se limitava ao recebimento das diárias previstas nos contratos de locação.

O relator também assinalou que, mesmo que o valor da diária pudesse ser considerado excessivo, isso não seria, por si só, suficiente para comprovar o vínculo de emprego. Segundo Agra Belmonte, eventual discussão sobre a abusividade do contrato deveria ser analisada na Justiça comum, e não na esfera trabalhista. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
RR 10847-79.2015.5.01.0035**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-09/locadora-de-taxis-nao-tera-de-contratar-taxistas-como-empregados-4/>